

DECRETO Nº 004/2015, de 24 de abril de 2015.

Declara Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por irregularidade das precipitações pluviométricas em quase todas as regiões do município - COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. Exemplo: SECA – estiagem 1.4.1.1.0.

A Senhora Maria Girleuda da Silva Matias Araujo, Prefeita do município de Tarrafas, localizado no estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela inserir o nº da Lei Orgânica Municipal nº 133/99 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que devido ao atraso das chuvas da quadra invernos, a maioria dos agricultores tiveram suas plantações comprometidas, na maioria das regiões os agricultores tiveram que fazer novo plantio que fora afetado pela falta de chuvas na época da afloração e produção das lavouras de milho, feijão, arroz e fava entre outras;

II- Que em decorrência dos seguintes danos os agricultores tiveram uma perda em suas lavouras de aproximadamente 65% de toda a produção, e o mais grave, comprometendo a pastagem dos animais e que os reservatórios estão abaixo da sua capacidade nos deixando cada vez mais preocupados;

V – Que o parecer do COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inserir nome do desastre – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Ex: SECA – estiagem 1.4.1.1.0.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

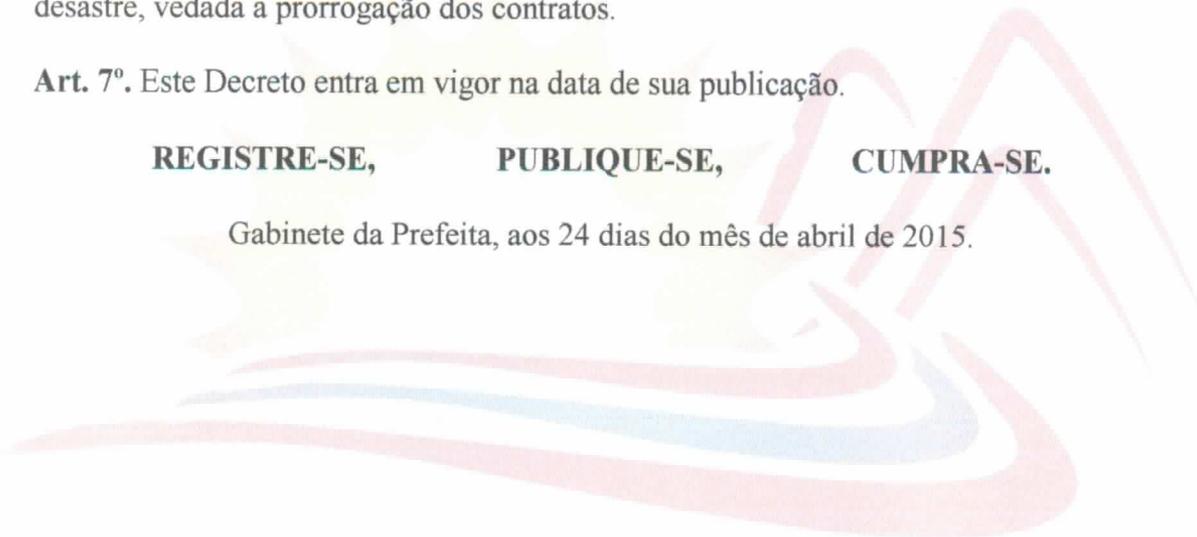
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

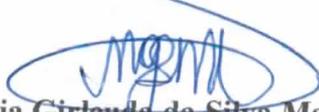
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 24 dias do mês de abril de 2015.



**Prefeitura de
Tarrafas**
Experiência e Compromisso



Maria Gireuda da Silva Matias Araujo

Prefeita Municipal